Análise Tributária do Simples Nacional *versus* Lucro Presumido: Um Estudo Tributário

Caroline Taís Fassini, Daniele Nespolo

1 INTRODUÇÃO

Existem três formatos de tributação para as pessoas jurídicas conforme sua categoria e seu faturamento: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. A empresa optante tem consciência de que as alíquotas e as vantagens/desvantagens de ambas são bem diferentes, além disso o mercado está cada vez mais competitivo e as taxas e impostos sendo os maiores responsáveis pelos custos da empresa. Por esses e outros motivos, se torna cada vez mais importante a análise tributária individual de cada empresa, e essa análise é chamada de Planejamento Tributário.

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRCCE (2015), o planejamento tributário é um procedimento legal que objetiva a diminuição do pagamento dos tributos, onde o contribuinte tem o direito de planejar o seu negócio do modo mais adequado, buscando minimizar os custos até com os impostos, se a maneira aplicada for jurídica e lícita, a Fazenda Pública terá que considerá-la. Além disso, o CRCCE, considera o Planejamento Tributário como saúde para o bolso, visto que, propicia baixa nos preços, favorece a criação de novos empregos, e ainda a economia com o planejamento, oportunizará novos investimentos.

Por ter como característica principal a simplificação, o regime de tributação pelo Simples Nacional é uma opção feita por muitas empresas, por possuir uma carga tributária menor, quando comparado às demais, contribuindo para a criação de novos empreendimentos. Por outro lado, a opção pelo Lucro Presumido, apurado trimestralmente, possuindo apenas uma alíquota para qualquer montante de receita bruta, permite à empresa que faça créditos de seus insumos, conforme a atividade da mesma, e uma das vantagens principais dessa tributação é que os lucros ou dividendos computados com base nos resultados contabilizados a partir de 1996, desembolsados ou creditados, pelas empresas optantes por está tributação, não serão submetidos a aplicação do imposto de renda na fonte (FERREIRA, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2015).

Por terem características distintas, cada uma das tributações deve ser analisada cuidadosamente, uma vez que existem diversas categorias/tipos de empresas, cada qual com suas peculiaridades, para que se consiga o máximo de redução na carga tributária às empresas, reduzindo os custos e contribuindo para que tenha um preço mais acessível aos seus clientes, consequentemente, aumentando as vendas e o lucro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

O Brasil tem uma alta carga tributária, muitas vezes ficando inviável continuar com as atividades da empresa, por esse motivo, muitos empresários acabam praticando a evasão fiscal, ou seja, encontram meios alternativos para não pagar impostos. O planejamento tributário é a forma mais adequada de garantir que a empresa pague o menor valor possível de impostos. Analisa-se o que a empresa gasta com impostos em diferentes situações/tipos de tributação e com bases nisso a empresa faz a sua opção.

O Portal da Auditoria (2015), fala que segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), no Brasil, em média, 33% do faturamento das empresas é voltado ao pagamento de tributos. Apenas o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da totalidade dos

custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Dessa maneira, é inevitável a adoção de um procedimento de economia legal.

Ainda segundo o Portal Tributário (2015):

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal. O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Não deve-se confundir o planejamento tributário com sonegação de impostos. A sonegação consiste em manipular informações de forma ilegal, para deixar de recolher os impostos devidos, já o planejamento quer dizer: escolher, optar (dentro da lei) pela tributação que ocasione um valor inferior, contribuindo assim, com os custos da empresa. Desta maneira, percebe-se a importância de um bom planejamento tributário, facilitando ao contribuinte a optar pela tributação que apresente o menor ônus tributário possível, e o melhor, de forma lícita.

2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições compromisso das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), inclui todas as esferas de jurisdição: Federal, Estadual e Municipal, de maneira a favorecer os negócios no país, facultativo (o ingresso da pessoa jurídica não é obrigatório), irretratável (após inscrita, a pessoa jurídica não pode abandonar esse regime),ou seja, vale para todo o ano-calendário e só poderá ser alterado no ano seguinte, contempla todos os estabelecimentos da pessoa jurídica (matriz e filiais, se houver). O Simples Nacional, após a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006, substituiu o Simples Federal (onde o recolhimento dos impostos e contribuições compreendia apenas a esfera federal) tornando mais atrativa a inserção no Simples Nacional, além disso, alcançando outros ramos de atividade, tornou-se um mecanismo de auxílio no planejamento tributário das empresas (SANTOS, 2011; RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2015).

Segundo a Receita Federal do Brasil (2015):

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, Previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Conforme Santos (2011), considera-se Microempresa (ME) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, corretamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas que, no ano-calendário anterior, tenha acumulado receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e que Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002, adequadamente registrados no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas que, no ano-calendário anterior, tenha recebido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Ainda, de acordo com o Art. 966 da Lei nº 10.406/2002, a caracterização do empresário se dá da seguinte maneira:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Esse regime de tributação traz diversos benefícios dependendo da atividade e lucratividade da empresa, mas para ter acesso ao Simples Nacional é imprescindível a observância das seguintes condições, encaixar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, satisfazer os requisitos previstos na legislação e efetivar a opção pelo Simples Nacional. Conforme o site da receita Federal do Brasil as principais características do Regime do Simples Nacional são:

- a) Ser facultativo;
- b) Ser irretratável para todo o ano-calendário;
- c) Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- d) Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação -DAS;
- e) Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- f) Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- g) Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- h) Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverá recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

Entre as vantagens do Regime de tributação Simples Nacional, está a simplificação, já que o recolhimento desse imposto é unificado em apenas uma guia e destinado às três esferas. Além disso, tem-se a redução da carga tributária, variando de 20 a 50% dependendo da atividade exercida e do faturamento da empresa. (ANDRADE; OLIVEIRA, 2013.) Segundo o SEBRAE (2015) a carga tributária direta é menor, inclusive a empresa não pagará a contribuição do INSS Patronal, reduzindo seu custo trabalhista. Quando se trata das desvantagens, por ser uma tributação unificada, ela não proporciona as empresas que adquirem insumos ou produtos para industrialização ou revenda, o aproveitamento dos créditos de impostos do sistema cumulativo como o IPI, PIS, COFINS, ICMS. Assim sendo, pode-se notar a importância de um bom planejamento tributário para as empresas.

2.3 Lucro Presumido

Segundo a Receita Federal do Brasil (2015):

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente. A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-

calendário. A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

Porém, a opção pela apuração do imposto de renda com base no Lucro Presumido não poderá ser alterado para o ano-calendário, segundo a Lei nº 9.718/1998: não será possível optar pela tributação no Lucro Presumido as pessoas jurídicas que desempenharem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, quando não completadas as operações imobiliárias cujo registro seja de custo orçado. As pessoas jurídicas de que referir-se o inciso I e III a V do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que escolherem o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal, poderão durante o período em que submetidas ao REFIS, assumir a tributação do Lucro Presumido, a partir de 2000.

A retirada da empresa do sistema de tributação Lucro Presumido será realizada quando a pessoa jurídica não mais se encaixar nas condições para continuar no sistema. O pagamento ocorrerá mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf com o código 2089. O pagamento do imposto de renda devido, calculado trimestralmente, será quitado em apenas uma quota, até o último dia útil do mês subsequente ao do fechamento do período de apuração. Porém, se a empresa preferir, poderá efetuar o pagamento do mesmo, em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil dos três meses subsequentes a conclusão do período de apuração. As quotas não poderão ter valor menor do que R\$ 1.000,00 e se for abaixo de R\$ 2.000,00 será pago em apenas uma quota. Referente as quotas de pagamento, a Receita Federal do Brasil (2015), diz que:

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

As pessoas jurídicas que poderão optar pela tributação com base no Lucro Presumido, são as que tenham alcançado, no ano-calendário anterior, receita total igual ou menor a R\$ 78.000.000,00 e que não estão obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real. Será considerado receita total a soma da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade. A pessoa jurídica apenas poderá optar pelo lucro presumido se não se encaixar em nenhum dos impedimentos elencados no art. 14 da Lei nº 9.718/98.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Ambiência da Pesquisa

Este projeto de pesquisa será desenvolvido em uma empresa localizada na Serra Gaúcha, fundada em maio de 2009, que produz uma linha de produtos para acabamento de móveis como etiquetas de resina, sache de cola PVA, batentes de P.U., tapa furos, produtos em acrílico como divisórias e acessórios para móveis residências e comerciais, feltros para proteção de pisos e paredes que facilitam a movimentação dos móveis.

3.2 Objetivos do Trabalho

O objetivo geral do estudo é verificar a forma de tributação mais vantajosa para a Empresa X, por meio de simulação de alteração de forma de tributação.

Sendo assim, são delineados os seguintes objetivos específicos:

a) Apresentar a situação financeira da Empresa X, atualmente optante pelo Simples Nacional;

- b) Indicar as diferenças de tributação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido;
- c) Simular a situação financeira da Empresa X, sendo optante do Lucro Presumido;
- d) Avaliar a melhor forma de tributação para a Empresa X visto as análises realizadas no momento da simulação.

3.3 Técnicas e Procedimentos de Pesquisa

De acordo com Marconi e Lakatos (2007):

A pesquisa sempre parte de um tipo de problema, de uma interrogação. Dessa maneira, ela vai responder às necessidades de conhecimento de certo problema ou fenômeno. Várias hipóteses são levantadas e a pesquisa pode invalidá-las ou confirmá-las. Toda pesquisa deve basear-se em uma teoria, que serve como ponto de partida para a investigação bem sucedida de um problema.

Esta pesquisa parte do dilema do alto custo com tributos das empresas brasileiras, analisando especificamente a Empresa X. A pesquisa é considerada descritiva, experimental, qualitativa e quantitativa.

Conforme Cervo, Bervian e Da Silva (2007):

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características. A pesquisa experimental caracteriza-se por manipular diretamente as variáveis relacionadas com o objeto de estudo. Nesse tipo de pesquisa, a manipulação das variáveis proporciona o estudo da relação entre as causas e os efeitos de determinado fenômeno.

A pesquisa descritiva não tem como finalidade propor soluções, já que não é seu objeto, mas o detalhamento de fenômenos, especificando todos os seus lados e características. A pesquisa quantitativa vai verificar aquilo que pode ser mensurado, como por exemplo, o número de empregados de uma empresa, quantidade de ações trabalhistas; já a qualitativa, não se delimita a calcular ou descrever, mas a rastrear a essência do acontecimento ou conceito. Por exemplo, a quantidade de ações trabalhistas é considerada pesquisa quantitativa, já a justificativa dessa ação é uma pesquisa qualitativa (BONAT, 2009).

Quanto à realização da pesquisa, primeiramente, serão especificados os dois tipos de tributação explorados no trabalho: o Simples Nacional e o Lucro Presumido (o que são, características, perfil das empresas optantes, vantagens e desvantagens). Logo depois, serão analisadas as informações da Empresa X como o balancete, folha de pagamento, entre outros dados de seus dois últimos exercícios, verificando qual das duas tributações será mais vantajosa para a empresa no próximo exercício.

Posteriormente, serão elaboradas planilhas e/ou gráficos para a visualização e comparação dos resultados pelos administradores da empresa, avaliando em qual tipo de tributação a Empresa X terá menos custo com impostos.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados com a realização desta pesquisa são os comparativos tributários e financeiros entre as duas formas de tributação simuladas para a Empresa X. Por meio deste comparativo será possível verificar a forma de tributação mais vantajosa para a Empresa, Simples Nacional, sua opção atual, ou Lucro Presumido.

Caso os resultados da pesquisa indiquem que este último representa a forma de tributação mais vantajosa, tendo em vista as análises financeiras e tributárias realizadas, é provável que a empresa faça a alteração na forma tributária.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. A.; OLIVEIRA, M. A. N. Simples Nacional e o Planejamento Tributário. *Instituto Cuiabano de Educação*. p.1-5, Dez, 2013.

BASTOS, M. C. M. Simples Nacional: Uma Análise Comparativa com o Simples Federal. *Universidade Estadual Vale do Acaraú*. p.5-6, Fev, 2008.

BONAT, Debora. Metodologia da Pesquisa. 3. Ed. Curitiba, IESDE Brasil S.A., 2009.

CERVO, Amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino, DA SILVA, Roberto. *Metodologia Científica*. 6. Ed. São Paulo, Pearson Prentice Hall, 2007.

FERREIRA, V. F. Planejamento Tributário Simples Nacional x Lucro Presumido. Fundação Educacional Monsenhor Messias. p.1-9, 2011.

HIGUCHI, Hiromi. *Imposto de Renda das Empresas*. 39. Ed. São Paulo, IR Publicações, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Técnicas de Pesquisa*. 6. Ed. São Paulo, Atlas, 2007.

NETO, J.B. M. A Importância da Contabilidade na Gestão Tributária das Empresas com Foco no Planejamento Tributário. *Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará.* p. 17 e 28.

PLANALTO. *Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acessado em: 04 out. 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. *Planejamento Tributário: pague menos, dentro da Lei!* http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm. Acessado em 25 set. 2015.

PORTAL DA AUDITORIA. *Planejamento Tributário*. Disponível em: http://www.portaldeauditoria.com.br/planejamento-tributario/Planejamento-tributario.asp. Acessado em: 29 set. 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *O que é o Simples Nacional?* Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/. Acessado em: 27 set. 2015.

Receita Federal do Brasil. *Lucro Presumido*. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm. Acessado em: 27 set. 2015.

SANTOS, Paulo Lenir dos Santos. *Manual do Simples Nacional*. 2. Ed. Porto Alegre, Paixão, 2011.

SEBRAE - Boletim do Empreendedor. *Entenda o Simples Nacional*. Disponível em: http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=538_Entenda_o_Simples_Nacional. Acessado em: 17 out. 2015.